

« Câmara Municipal de Sta. Cruz »

LEI Nº 062 de 07/05/97.

1 22

EMENTA: Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 53º do código Tributário do Município, altera a base de calculo para incidência do ISS, altera, igualmente, o percentual sobre o preço do(s) serviço(s) contido(s) no anexo I fls 75 e 76, unificando a alíquota em 5% (cinco por cento) sobre o preço do(s) serviço(s) de qualquer natureza e eleva em 100% (cem por cento) contidos nos Anexos de II a XIII, fls. 77 a 95 do mesmo Cód. Tributário, excentuando-se o ítem 9, subítens 9.1 e 9.2, constantes da fl. 86 ítem 2.1, I, II e III; ítem 3, I, II e III, fl. 94 e ítem 1;a.b e c da fl. 87, que terão incidência de reajustes diferenciados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, ect.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 53, da Sessão IV, base de calculo e alíquota do Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:... Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte ou com o auxilio de empregado(s), a alíquota será aplicada sobre o preço do(s), na percentagem única de 5% (cinco por cento), do valor do(s), observada as exceções previstas 31, 3, 33 do Art. 49 e caput do Art. 48 do mesmo Código.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, ficam extintos os percentuais estabelecidos sobre a base de calculo para autônomos (profissionais), unificadas essas alíquotas à alíquota única de 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços cobrados pelos profissionais constantes à fl. 76 do Código Tributário.

Art. 2º Ficam majorados em 100% (cem por cento) os valores em UFM's, a cobrar sobre os serviços prestados ao Município ou no âmbito dele, por prestadores independentes a serviço do Município.



Aprovaõo em 19 DE

Em 07/05/1997

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Continuação da Lei nº 062 de 07 de maio de 1997.

pio ou de terceiros, excentuando-se os constantes do ítem 9, subitem 9.1 e 9.2 (fl.86), que terão incidência própria; ítem 2.1; I, II, III; ítem 1 (ABATE), fl.87, mantidos nos atuais valores, bem como o ítem 3, I, II e III, fl.94 Anexo XIII, que terão reajustes de 300 (trezentos por cento) sobre os atuais valores.

Art. 3º - A reposição por metro, de meio fio, calçamento asfalto e rede de esgoto, será cobrado:

- a) - meio fio:..... 0,50 UFM/metro linear;
- b) - calçamento:..... 2,00 UFM/m²/metro quadrado
- c) - asfalto:..... 2,50 UFM/m²/metro quadrado
- d) - rede de esgoto:..... 2,50 UFM/metro linear.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em, 07 de maio de 1997.

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Edilson Sávio de Almeida

2º SECRETÁRIO: Foto no Arquivo de Sessões

LEI SANCIONADA

Em, 08/05/1997

Prefeito Municipal